



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA ORDEM URBANÍSTICA E QUESTÕES FUNDIÁRIAS

GRUPO DE TRABALHO: ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ZONA RURAL

Participantes: MP/RS, FAMURS, SECRETARIA ESTADUAL DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, VIGIÁGUA e FUNASA

Objetivo do trabalho: avançar, no âmbito do PROGRAMA RESSANEAR e na promoção da proteção do meio ambiente e da saúde pública no Estado do Rio Grande do Sul, atendendo a Política Nacional de Saneamento, alinhando entendimentos no âmbito da atuação do ESTADO, União (VIGIAGUA e FUNASA), FAMURS e MINISTÉRIO PÚBLICO, sobre a implantação, operacionalização e manutenção dos sistemas de abastecimento de água em zona rural e sua previsão no PMSB, propondo diretrizes como forma de orientar a atuação dos envolvidos, em especial ao titular do serviço, para a gestão adequada e universalização do serviço de abastecimento de água potável.

ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ZONA RURAL

DIRETRIZES:

1. Com exceção das soluções individuais (SAI), os sistemas de abastecimento de água (SAA) e as soluções alternativas coletivas (SAC), presentes na zona rural, caracterizam SERVIÇO PÚBLICO, submetendo-se ao regime de sustentabilidade, acessibilidade (modicidade tarifária), gestão eficiente, regulação e previsão no PMSB;
2. Necessária a previsão no Plano Municipal de Saneamento Básico, **que deve contemplar todo o território do Município**, de todas as formas de abastecimento de água (SAI, SAC e SAA), com destaque, na **zona rural**, ao diagnóstico adequado e ao seguinte conteúdo mínimo:
 - Identificação da localidade, informações do IBGE (população, densidade, etc.)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA ORDEM URBANÍSTICA E QUESTÕES FUNDIÁRIAS

- Identificação das formas de abastecimento (SISÁGUA) - (sistema de abastecimento de água, solução alternativa coletiva ou solução alternativa individual)
- Existência de outorga do direito de uso. De acordo com o Decreto Estadual nº 42.047/02, que regulamenta a Lei Estadual nº 10.350/1994, no caso das águas subterrâneas, são dispensados da Outorga de Direito de Uso da Água as captações insignificantes, com vazão média mensal de até 2 m³/dia ou com a finalidade de uso de caráter individual e para a satisfação das necessidades básicas da vida. Porém, as captações de água dispensadas da outorga ficam sujeitas ao cadastramento e à fiscalização do Departamento de Recursos Hídricos (DRH) e da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Roessler (FEPAM), bem como pelos demais órgãos responsáveis pela defesa da saúde pública.
- Número de domicílios atendidos por forma de abastecimento (SISÁGUA);
- Características do(s) sistema(s) de abastecimento de água ou da solução alternativa coletiva (tipo de manancial, captação, tratamento, reservação, extensão da rede de distribuição de água, qualidade da água, se tem plano de amostragem aprovado, se atende plano mínimo de amostragem) – Vigilância Sanitária/VIGIÁGUA;
- Forma de cobrança da tarifa pela prestação do serviço; se há algum tipo de pagamento/como se dá a sustentabilidade financeira;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA ORDEM URBANÍSTICA E QUESTÕES FUNDIÁRIAS

- Características da(s) soluções individuais (tipo de manancial, se o manancial é protegido, se há algum tipo de tratamento, qualidade da água (análises de vigilância);
- Mapeamento, localização e situação dos poços existentes. Para este item, devem ser observados o art. 97 do Código Sanitário Estadual - Decreto nº 23.430/1974 e o art. 30 do Decreto Estadual nº 52.035/2014 (perímetro de proteção sanitária de poços), respectivamente:

“Art. 97 - Nas zonas não dotadas de rede de abastecimento de água potável será permitido o suprimento por fontes e poços, devendo a água ser previamente examinada e considerada de boa qualidade para fins potáveis.

§ 1º - As fontes, além da boa qualidade da água para fins potáveis, devem satisfazer às seguintes condições:

a) serem dotadas de caixa de captação de concreto armado, alvenaria de tijolos ou pedras, perfeitamente fechada e impermeável, e de acordo com as exigências sanitárias fixadas para os reservatórios inferiores neste Regulamento e em Normas Técnicas Especiais;

b) terem proteção sanitária adequada contra infiltração de poluentes.

§ 2º - Os poços, além da boa qualidade da água para fins potáveis, devem satisfazer às seguintes condições:

a) estarem convenientemente distanciados de fossas, sumidouros de águas servidas ou de qualquer fonte de contaminação;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA ORDEM URBANÍSTICA E QUESTÕES FUNDIÁRIAS

- b) terem as paredes estanques no trecho em que possa haver infiltrações de águas de superfície;
- c) terem bordas superiores a, no mínimo, 0,40 m (quarenta centímetros) acima da superfície do solo;
- d) terem tampa de laje de concreto armado com caimento para as bordas, dotada de abertura de visita com proteção contra entrada de águas pluviais;
- e) serem dotadas de bomba.

§ 3º - É proibido acumular objetos sobre as tampas de poços, devendo permanecer sempre desimpedidas.”

“Art. 30. Nas áreas de proteção de poços e outras captações subterrâneas, deverá ser instituído um Perímetro Imediato de Proteção Sanitária de laje de concreto com dimensão mínima de 1 m² (um metro quadrado) e espessura de 10cm (dez centímetros) concêntrica ao tubo de revestimento e com declividade para as bordas, o qual deverá ser cercado e protegido por uma área mínima de 4 m² (quatro metros quadrados), devendo seu interior estar resguardado do acesso de pessoas não autorizadas e/ou da infiltração de poluentes”.

- Mapas, fluxogramas e fotografias que permitam uma caracterização satisfatória do sistema de abastecimento de água existente na zona rural;
- Caracterização da cobertura e a identificação das populações não atendidas ou sujeitas a deficiências no atendimento pelo sistema de abastecimento de água;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA ORDEM URBANÍSTICA E QUESTÕES FUNDIÁRIAS**

- Prestador de serviço (responsabilidade pela manutenção e gestão do sistema) e fiscalização (responsabilidade pelas ações de vigilância);
- Identificação do RT pelo controle da qualidade da água de cada sistema ou solução (SAA e SAC);
- Informações acerca da qualidade de água fornecida à população na área rural do município, observando o atendimento das exigências mínimas determinadas na Portaria MS nº 2.914/2011. São aproximadamente 100 parâmetros descritos na Portaria MS que devem ser analisados, destacando-se que no aspecto microbiológico toda água para consumo humano deve ter ausência de *Escherichia c.* Ainda, tem-se a exigência de desinfecção para toda água fornecida coletivamente, sendo a concentração mínima de cloro na rede de distribuição de 0,2 mg/L;
- Com relação à responsabilidade pela gestão do sistema na zona rural (operação dos poços, tratamento, distribuição), a necessidade de celebração de convênio entre as associações hídricas/comunitárias e prefeitura municipal a fim de que o sistema tenha sustentabilidade econômico-financeira a partir da cobrança de taxa/tarifa pelo uso da água. A Lei nº 11.445/2007 em seu art. 10 trata que:

“Art. 10 A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA ORDEM URBANÍSTICA E QUESTÕES FUNDIÁRIAS**

§ 1o Excetuam-se do disposto no caput deste artigo:

I - os serviços públicos de saneamento básico cuja prestação o poder público, nos termos de lei, autorizar para usuários organizados em cooperativas ou associações, desde que se limitem a:

- a) determinado condomínio;
- b) localidade de pequeno porte, predominantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários”.

- 3. Deve ser promovida a regularização dos convênios com associações hídricas ou dos contratos de concessão para o abastecimento de água na zona rural;
- 4. Os Municípios, titulares do serviço de saneamento, na medida do possível, devem prestar apoio técnico às associações hídricas para o controle operacional do sistema de abastecimento da água;
- 5. Possibilidade de consórcios entre Municípios.

Encaminhamentos Gerais:

Sugere-se ao Estado, além da União, a promoção e fomento de orientação a gestores para ações de controle operacional do sistema de abastecimento da água, assim como o estabelecimento, na política estadual de saneamento, de diretrizes e ações que contemplem o abastecimento de água em todo o território dos Municípios, orientada pela gestão eficiente e modicidade tarifária.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA ORDEM URBANÍSTICA E QUESTÕES FUNDIÁRIAS



Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, n.º 80/10º andar, Torre Norte – CEP: 90.050-190 – POA/RS
Telefone: (51) 3295 1157 – E-mail: caourb@mp.rs.gov.br